

Resolução nº 022



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

RESOLUÇÃO Nº 022

Autor: Vereador Luiz Gonzaga de Souza Clímaco

Ementa Afasta da funções de Prefeito Municipal, o cidadão César Cândia Lemos.

PROJETO ORIGINÁRIO: Projeto de Resolução nº 03

Data apresentação: 29 / 03 / 60 Data da Leitura: 29 / 03 / 60

Considerado objeto de Deliberação em: 29 / 03 / 60

REMETIDO ÀS COMISSÕES:	DATA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Constituição, Justiça e Redação . . .	<u>29.03.1960</u>	<u>Sim</u>	_____
Fin., Fiscal., Tom. de Cont. e Orç. . .	_____	_____	_____
Obras e Serviços Públicos	_____	_____	_____
Saúde, Educ. e Assist. Social	_____	_____	_____
Agric., Pecuária, Ind. e Comércio . . .	_____	_____	_____

APROVAÇÃO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO:

Data 29 / 03 / 60 Unanimidade sim Votos Contra _____

APROVAÇÃO EM SEGUNDA VOTAÇÃO:

Data 29 / 03 / 60 Unanimidade sim Votos Contra _____

Com Emendas? _____ Quantas? _____

PROMULGAÇÃO EM: 29 / 03 / 60 Pelo Presidente da Câmara

PUBLICAÇÃO EM : _____/_____/_____ Jornal : _____

TRANSCRITA NO LIVRO DE REGISTRO DE RESOLUÇÕES:

N.º: 01 Folhas : 56 (cinquenta e seis)

ESTE PROCESSO É COMPOSTO DE 05 (cinco)

FOLHAS NUMERADAS DE 001 À 05

Volta Redonda, 31 de agosto de 1984.

V. RECIBO 29.3.1960
Dercicle Monteiro Guimarães

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Setor de Documentação e Arquivo	FL. 01
	R-0623

J U S T I F I C A T I V A sobre o Projeto de Resolução N.

- Afasta das funções de Prefeito Municipal, o cidadão César Candido Lemos -

CONSIDERANDO que, a Câmara Municipal de Volta Redonda recebeu em 31 de janeiro do corrente ano denuncia enquadrando o Prefeito Cesar Candido Lemos como incurso em crimes de responsabilidade, na forma da Lei Federal n. 3528, art.1º, numero 1º, segunda parte, 14, 15 e 23, por força da Resolução n.21;

considerando que, iniciado o processo contra aquela autoridade, foram dados a mesma todos os prazos legais para produzir sua defesa;

considerando que, a defesa do Prefeito Cesar Candido Lemos foi produzida com abundancia de meios e sem qualquer cerceamento;

considerando que, transcorrido o in iure rito regular contra o Prefeito Cesar Candido Lemos, o mesmo foi levado à apreciação do Eregio plenário do Legislativo Municipal, em sessão de 8 de fevereiro do corrente ano;

considerando que, a defesa do Prefeito não convenceu de nenhuma maneira, aos nobres vereadores, quer por sua fragueza jurídica e nenhum convencimento outro, sendo na mesma sessão aprovado por onze (11) votos a zero o parecer que concluiu pelo afastamento do Prefeito Cesar Lemos;

considerando que, tão convencido já se achou o Prefeito quanto ao resultado que lhe seria desfavoravel, interpoz o mesmo, logo após o resultado, recurso para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no art.104 da Constituição do Estado, bem assim baseado ainda no disposto no art.70, paragrafo 1º da Lei n. 109, de 16 de fevereiro de 1948;

considerando que, no dia 9 de fevereiro do ano em curso, o então Presidente do Legislativo Municipal, vereador Derrival Pereira da Silva, prestou, na forma da legislação vigente, as informações que julgou necessarias e enviou o processo à Junta Assembleia do Estado do Rio de Janeiro;

considerando que, naquela Assembleia Legislativa, recebeu o recurso do sr. Prefeito, longo e substancioso parecer da Comissão de Justiça que concluiu de maneira peremptoria pelo não conhecimento do recurso em causa, opinando e decidindo pela conveniencia do afastamento do Prefeito Cesar Candido Lemos e consequente remessa do processo ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, para o devido julgamento;

considerando que, face ao diploma legal que regula a especie, Lei 109, art.70 paragrafo 1º e em face ainda da remessa do processo em tela ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

considerando mais que, para dar cumprimento ao dispositivo legal que regula a materia, e tendo em vista a decisão adotada pela Assembleia do Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE a Comissão Executiva deste Legislativo, de conformidade com o disposto no art.n. 104 do Regimento Interno da Câmara, apr ventar em separado o necessario projeto de resolução que dispõe sobre o afastamento de suas funções, do cargo de Prefeito Municipal de Volta Redonda, o cidadão Cesar Candido Lemos.

Câmara Municipal de Volta Redonda, 24 de março de 1960
Dr. Luiz Gonzaga de Souza Cinaco
Derrival Pereira da Silva

CÂMARA MUNICIPAL

V. RESOLUÇÃO 29.3.1960

Dercide Monteiro Guimarães

- Projeto de Resolução n.3 -

- Afasta das funções do cargo de Prefeito Municipal de Volta Redonda, o cidadão Cesar Candido Lemos -

A CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA decreta e EU promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art.1º) Fica afastado das suas funções de Prefeito Municipal de Volta Redonda, até pronunciamento da JUSTIÇA, o cidadão CESAR CANDIDO LEMOS.

Art.2º) Caberá ao Vice-Prefeito, na forma da Lei, assumir as funções de Prefeito Municipal de Volta Redonda.

Art.3º) A presente RESOLUÇÃO entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrario.-

Camara Municipal de Volta Redonda,

29 de março de 1960

Dr. Luiz Gonzaga de Souza Clizaco
Presidente

Derneval Pereira da Silva
1º Secretario

Dercide Monteiro Guimarães
2º Secretario

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R-022	FL. 02	<i>[Signature]</i>

[Signature]
2º Secretario

LANÇADO



CÂMARA MUNICIPAL

V. RECORRIDA, 29, 3, 1960

Dezaide Monteiro Guimarães

- Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação -

AO

Projeto de Resolução que versa sobre o afastamento das funções do cargo de Prefeito Municipal de Volta Redonda, do sr. Cesar Candido Lemos.

Nenhuma duvida temos sobre a inteira procedencia do projeto de Resolução, ora sob nosso exame, o qual si nos afigura de absoluta legitimidade, em face da decisão da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, que se deu por incompetente para julgar o recurso do Prefeito Cesar Candido Lemos contra a decisão da Camara de Vereadores, que acolheu a denuncia contra o mesmo formulada por infração de norma legais, incorrendo assim em crime de respnsabilidade.

Tendo agido desta maneira, isto é, fechando as portas ao apelo do Prefeito Cesar Lemos, a Assembleia Legislativa não lhe indicou senão o caminho do seu afastamento das funções do cargo de Prefeito, valendo a decisão da Assembleia em negar ao Prefeito provimento ao seu recurso, e consequentemente, impoz-lhe o seu afastamento do cargo que exerce.

Verifica-se, assim, que com a remessa do processo ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, e de conformidade com que prescreve o art.70 em seu paragrafo 12 da Lei 109, de fevereiro de 1948, o afastamento do atual Prefeito se opera automaticamente, até pronunciamto da Justiça.-

Isto posto, somos favoraveis a aprovação do projeto de resolução em causa.

Sala das Sessões, 29, de março de 1960

Presidente Dezaide Monteiro Guimarães

Relator Chylantub

Membro Juvãa Santos Afonso e Silva

Guimarães
2º Secretario

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 022	FL. 03	<i>[Signature]</i>

APROVADO

LANÇADO



Câmara Municipal de Volta Redonda

Exmo. Sr. Presidente da
Câmara Municipal de Volta Redonda.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R-022	FL. 04	A.

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO

V. RECORRIDA 2913 1960

Dereide Mantens Guimarães

REQUEIRO DEPOIS DE OUVIDO O PLENÁRIO, REGIME DE
URGÊNCIA PARA O PROJETO DE RESOLUÇÃO, REFERENTE AO AFASTAMENTO DO SR.
PREFEITO MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CÉSAR CÂNDIDO LELOS.

Sala das Sessões, 29 de março de 1960

~~Luiz Marques Lima~~

~~Demerval~~

~~Elyleuclides
Alcides Alvaranga~~

~~Antonio Francisco da Silva~~

~~Luiz Francisco~~

~~Vinício de Freitas~~

~~Jurea Bastos Nogueira e Silva~~

~~Antônio José~~

Dereide Mantens Guimarães

Guimarães
de secretário

RECORRIDO



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R-022	FL. 05	<i>[Signature]</i>

RESOLUÇÃO nº 22

Assunto das funções de cargo de Prefeito Municipal de Volta Redonda, o cidadão César Cândido Lemos -

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta o seguinte RESOLUÇÃO :-

Artigo 1º :- Fica efectuada das suas funções de Prefeito Municipal de Volta Redonda, até pronunciamento do JUREMUS, o cidadão CÉSAR CÂNDIDO LEMOS.

Artigo 2º :- Caberá ao Vice-Prefeito, na forma da Lei, assumir as funções de Prefeito Municipal de Volta Redonda.

Artigo 3º :- A presente RESOLUÇÃO entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Volta Redonda, 20/3/1960

- a) Dr. Luis Corrêa de Sousa Júnior
Presidente
- b) Dervalves Pereira da Silva
1º Secretário
- c) Dercide Monteiro Guimarães
2º Secretário

*Tramite em limbo próprio
2 fls. 4 =*

LANÇADA